



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 ÀS 09:00:00 HORAS.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 ÀS 09:00:00 HORAS.
- **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO:** A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM PAGAMENTO ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA A PARTIR DO PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, NA SEÇÃO DE COMPRAS, E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE REUNIÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO – AVENIDA JOSÉ MARQUES CALDEIRA, Nº. 329 – CENTRO.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, AVENIDA JOSÉ MARQUES CALDEIRA, Nº. 329 – CENTRO. NO HORÁRIO DE 13 ÀS 16 HORAS.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br OU TELEFONE (38) 3253-1177.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, com endereço na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, Engenheiro Navarro – MG, CNPJ nº. 17.697.152/0001-98, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 002/2019, torna público aos interessados que às 09:00 Horas do dia 19 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Divisão de Licitação, situada na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, Engenheiro Navarro – MG, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço Por Item, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Anexo I – Especificação/Proposta, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelo Decreto 729/2013, Decreto 741/2013, Lei Municipal 915/2013, pela Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Bianca Souza Rodrigues, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Marcelo Dias Marques e Selma Terezinha de Souza Barbosa, designadas pela Portaria nº. 002/2019, publicada em 02 de janeiro de 2019.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes da Tabela de Preços em anexo; com vigência da ata de registro de 12 (doze), devendo ser entregues conforme solicitações durante o exercício financeiro.

1.2. As cotações serão feitas por item, em atendimento a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Modelo de Proposta do ANEXO I constante deste edital.

2 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

2.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, no horário de 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do email: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br ou telefone (38) 3253-1177.

2.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.3.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.3.5. Pessoas das quais participam, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro/MG.

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

4.1. As (os) licitantes interessadas(os) em participar do presente pregão poderão credenciar representantes ou não; sendo recebidos os envelopes das empresas que optarem por não credenciar representantes na forma deste capítulo.

4.1.1. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório. Todavia, a licitante não poderá ofertar lances verbais para o presente pregão. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de Pleno Atendimento e a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificados ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Divisão de Licitação, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

4.1.2. Os documentos de credenciamento serão recebidos até a abertura do envelope de preços. Assim sendo, a fase de credenciamento se encerrará com a abertura do primeiro envelope 01.

4.2. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados também por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, ou autenticada pelo pregoeiro ou pela Equipe de apoio; e serão incluídos no processo licitatório.

4.3. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante **DEVERÁ** apresentar um **representante para credenciamento**, devendo estar **munido dos seguintes documentos**:

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Pleno Atendimento – Anexo III e Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI, caso a licitante for ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

4.5.1. Caso seja identificada a ausência da(s) Declaração(ões) especificadas no subitem 4.5., a(s) mesma(s) poderá(ão) ser preenchida(s) e assinada(s) pelo representante da(o) licitante antes da entrega dos envelopes, sem prejuízo à administração.

OBSERVAÇÃO: A entrega da Declaração de Pleno Atendimento é imprescindível para a participação da(o) licitante no presente certame.

4.6. Deverão apresentar cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.6.1. Caso seja identificada a ausência do Comprovante especificado no subitem 4.6., o mesmo poderá ser impresso do respectivo site, sem prejuízo à administração.

4.7. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.3. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.8. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Proposta de Preços
Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. **0083-0053/2019**
Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

ENVELOPE II:

Conteúdo: Documentos para Habilitação
Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. **0083-0053/2019**
Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma do Anexo I, redigida em uma via, preferencialmente com carimbo do CNPJ, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais - rubricada, e a última folha assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.1.1 - estar preferencialmente datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via redigida em língua portuguesa, em linguagem clara;

6.1.2 - a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, onde deseja receber os seus créditos;

6.1.3 - preço Por Item.

6.1.4 - prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.1.5 – na proposta deverão estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

6.1.6. Juntamente com a marca deverá ser informado na proposta de cada empresa o nº de registro da Anvisa de cada item.

6.2 – O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento. O não fornecimento neste prazo acarretará descumprimento da ata de registro de preços, acarretando as devidas sanções.

6.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

6.5. A proposta também deverá vir em forma digitada, gravada em CD ou pen drive (apenas a planilha), no formato Excel. Deverá ser utilizada a mesma planilha enviada junto com o edital.

6.5.1. Nenhum item poderá ser excluído da planilha digitada. Caso não haja proposta para determinado item, o mesmo deverá ser preenchido com 0,00. (OBS: Na planilha impressa, os itens não cotados poderão ser omitidos).

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.6.2. Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.6.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. O CRC (certificado de registro cadastral) expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, será aceito desde que esteja em vigor, que aponte expressamente a validade dos documentos, na data da abertura do Envelope I.

7.2. Os Documentos para Habilitação são os seguintes:

7.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c)** Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.2. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b)** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita por dois documentos, a saber, ou em conjunto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

- b.1)** certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b.2)** certidão de tributos e contribuições federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

NOTA: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que consta restrição.

7.2.3. Serão dispensados os documentos do item 7.2.1, caso tenham sido apresentados na fase do credenciamento.

7.3. Independentemente do caso, deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

7.3.1. Para a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2. Declarações:

a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.3.3. Alvará Sanitário emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária para o ano em curso.

7.3.4. Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde.

7.3.5. Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico e registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia, para o ano em curso. (Somente para as empresas que cotar medicamentos).

7.3.6. Alvará de localização e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

7.4. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.5. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

7.6.1. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

7.7. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do credenciamento a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem dos benefícios desta.

8.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes ao certame.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

- 8.6.** Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO**, por item, conforme modelo expresso no Anexo I, e as demais, que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.7.** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até que se possa chegar à melhor proposta para a contratante.
- 8.8.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.9.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e preço ofertado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE" deste Edital.
- 8.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, e enviado a documentação apresentada na própria sessão.
- 8.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura da ata de registro de preços de Expectativa de Fornecimento.
- 8.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências acima descritas, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.
- 8.14.** Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com a contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.15.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 8.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

8.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital nem serão aceitas propostas de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.18. Na hipótese de ausência de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor para a contratação.

8.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.20 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.20.1 – Lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro celebrarão **contrato de expectativa de fornecimento**, nos moldes da Ata de Registro de Preços constante do Anexo VIII deste edital;

8.20.2. Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços, reservar-se-á a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

8.20.3. Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, mesmo após o julgamento, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, situação em que a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

8.20.4. Poderá haver **reajustes de preços**, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º inciso II da Lei n.º 8666/93 e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

8.20.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.20.6. A ata de registro de preços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço para cobrir àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.2. EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014, OS ITENS SERÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

Caso não sejam ofertadas propostas de empresas ME ou EPP, serão consideradas as propostas das empresas de grande porte.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, devendo ser protocolizadas na Divisão de Licitação, na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, Engenheiro Navarro / MG.

10.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.6.1. Ser dirigido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de: 03 (três) dias (Recurso); 02 (dois) dias úteis (Impugnação);**

10.6.2. Ser dirigido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.6.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado.**

10.6.4. Ser protocolizado na Divisão de Licitação, na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, Engenheiro Navarro/MG.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.9. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. A adjudicação será feita Por Item.

10.13. O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

10.14. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via fax.

10.15. A contratada terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, sob pena de perder o direito à contratação.**

11 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser fracionado conforme Ordem de Fornecimento emitida. O atraso na entrega caracteriza o descumprimento e origina multas de acordo com a cláusula décima terceira do presente Edital.

11.2. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço constado na Ordem de Fornecimento. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte.

11.3. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.

11.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada ou como determinar a Ordem de Fornecimento.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30º dia após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados.

12.2. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar igual ao Anexo I, acrescido de marca, para o devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

12.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

12.4. As notas fiscais deverão emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.5. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos.

12.8. Dever-se-á ser levado em consideração, para a elaboração da proposta, que se trata de contratação para fornecimento dos produtos, com vigência de (doze) meses, podendo ser realizadas inúmeras solicitações, a qualquer tempo, durante todo o período, em conformidade com a necessidade desta Prefeitura.

12.9. Ressalte-se ainda que os preços são fixos e irremovíveis ficando assegurada à contratada e/ ou contratante, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da ata de registro de preços.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 8666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

13.2.1. 0,3% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.2.2. 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.2.3. 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de mínimo 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, cujos programas de trabalho e elementos de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária indicada no Empenho.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

15.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, situada na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, após a homologação do objeto ora licitado.

15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.5. NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE CELULARES DURANTE A SESSÃO DESTE PREGÃO, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

15.6. Integram o presente edital:

- Anexo I – Modelo de Proposta;
- Anexo II – Procuração;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração de Menor;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
- Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Recibo de Edital;
- Anexo VIII – Ata de Registro de Preços.
- Anexo IX – Termo de Referência.

15.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

15.7. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Engenheiro Navarro/MG, 03/12/2019.

Bianca Souza Rodrigues
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Engenheiro Navarro-MG, __/__/2019

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

A empresa _____ (nome ou razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0083-0053/2019, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Engenheiro Navarro-MG, __/__/2019

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

_____ (razão social da empresa),
CNPJ nº. _____, sediada em _____
(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a
partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que
não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos
últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as
normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em
curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador
adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e freqüência regular na
escola.

Engenheiro Navarro-MG, __/__/2019

Nome e número da carteira de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

Declaro sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0083-0053/2019, que _____ (nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9º da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Engenheiro Navarro-MG, __/__/2019

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

DECLARAÇÃO

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
_____, portador da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do
Edital do Processo Licitação/Pregão Presencial nº. 0083-0053/2019, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou
empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006.

Engenheiro Navarro-MG, __/__/2019

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO VII

RECIBO DE EDITAL

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083-0053/2019

Eu, _____, brasileiro (a),
_____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº.
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____ - _____ na _____
(endereço completo), _____ (cargo na empresa) da
empresa _____ (nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob o nº. _____, situada na
_____ (endereço completo), telefone:
_____, declaro para os devidos fins de direito, que
recebi, em nome da empresa acima citada, nesta data, cópia legível do Edital de
Licitação – Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0083-0053/2019.

Por ser verdade, dato e subscrevo o presente.

_____ - _____ (cidade/estado), _____ de _____ de 2019.

Assinatura

IMPORTANTE: As interessadas em participar do Pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br, ou entregue na sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o Edital venha a sofrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**, inscrito no CNPJ sob nº. 17.697.152/0001-98, com endereço em Engenheiro Navarro - MG, na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Prefeito, JOÃO GERALDO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. M-4.738.223 e do CPF nº. 663.726.406-78, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____._____/0001-____, com endereço em _____ - __, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio-proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº. _____._____-____, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o adjudicado e homologado no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0083-0053/2019, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto desta ata de registro de preços, serão realizados pelos liquidantes designados pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

2.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

2.2. A não observância, por parte do fiscal da ata de registro de preços, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de promover a sua devida reparação.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer os produtos, objeto desta ata de registro de preços em conformidade com a quantidade expressamente solicitada;

3.1.2. Fornecer os produtos de acordo com o Edital do Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0083-0053/2019;

3.1.3. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados no fornecimento e entrega dos produtos, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

3.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, bem como aos servidores, quando do fornecimento dos produtos;

3.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento dos produtos;

3.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, bem como pela má entrega dos produtos;

3.1.9. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida até o 30º (trigésimo) dia útil após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta da presente ata de registro de preços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2.1.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar somente as quantidades solicitadas e devidamente entregues, podendo proceder com a realização de várias solicitações dispostas nesta ata de registro de preços.

3.2.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata de registro de preços, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução da ata de registro de preços.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, mediante autorização expressa do fiscal da ata de registro de preços que deverá ser feita de forma escrita. O não fornecimento neste prazo acarretará descumprimento da ata de registro de preços, acarretando as devidas sanções.

4.2. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço constado na ordem de fornecimento. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte.

4.3. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.

4.4. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar a ata de registro de preços, sob pena de perder o direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1. O valor do desconto será conforme especificações da tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras desta prefeitura, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente.

6.2. A Nota Fiscal deve ser emitida, conforme requisições feitas e quantias devidamente entregues, devendo a descrição dos produtos estar idêntica à prevista na ata de registro de preços, para o devido pagamento.

6.3. A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

6.4. As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pela **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.9 da presente ata de registro de preços, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos;

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

7.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 8666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos à **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo licitatório, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da ata de registro de preços; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para o fornecimento dos produtos solicitados, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de fornecimento inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.5. Vencido o prazo proposto sem o fornecimento dos produtos, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de seu fornecimento. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 8.2 desta Cláusula.

8.6. A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 9.2 deste Título.

8.7. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a **CONTRATANTE** poderá rescindir a ata de registro de preços, cancelar saldo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

empenho e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

8.8. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) sobre a ata de registro de preços, com a consequente rescisão contratual.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro ou cobrados judicialmente.

9.10. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

8.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata de registro de preços, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, do dia __ de _____ de 2019 até __ de _____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente desta ata de registro de preços, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente ata de registro de preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP: 39363-000 Engenheiro Navarro
Telefax: 38 3253-1177 E-mail: gabinete@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

Engenheiro Navarro – MG, ____ de _____ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: